

## DECLARAÇÃO CONTRA A CORRUPÇÃO

Os Procuradores Gerais da República dos Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa, reunidos por ocasião do XII Encontro, realizado em 10 de Dezembro de 2014, na cidade de Brasília,

**Reconhecendo** que o fenómeno da corrupção e criminalidade conexas é transversal a todos os países;

**Reconhecendo** que as práticas corruptivas atentam contra princípios fundamentais do Estado, prejudicam o desenvolvimento social e económico e enfraquecem a credibilidade e a confiança dos cidadãos nas instituições e comprometem a justiça social;

**Considerando**, entre outros instrumentos internacionais igualmente relevantes, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, assinada em Caracas, em 1996, a Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transacções Comerciais Internacionais, assinada em Paris em 1997; o Protocolo contra a Corrupção da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral, assinada em Blantyre, em 2001; Protocolo da Comunidade dos Estados da África Ocidental sobre a Luta contra a Corrupção, assinada em 2001; a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, assinada em Mérida, em 2003 e a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção, assinada em Maputo em 2003;

**Tendo em atenção** a Declaração de Lisboa sobre a Instituição de Medidas Comuns de Prevenção e de Combate à Corrupção de Agentes Públicos nas Transacções Comerciais Internacionais e o Plano de Acção anexo, assinados em Lisboa, em 30 de Maio de 2013, na XIII Conferência dos Ministros da Justiça da CPLP;

**Tendo em conta que** as características insidiosas e complexas do fenómeno da corrupção exigem uma abordagem especializada, pluridisciplinar, integrada e articulada entre os diversos órgãos e entidades envolvidas na sua prevenção e repressão;

**Sublinhando** o papel primordial dos Ministérios Públicos na prevenção e na repressão dos crimes de corrupção e conexos;

**Salientando** a importância da cooperação judiciária internacional em matéria penal para a prevenção e para a eficácia das investigações e da acção penal,

**DECLARAM:**

1. Assumir o combate à corrupção, criminalidade conexa e actos de improbidade administrativa como objectivo prioritário da sua acção;
2. Defender e reforçar a autonomia administrativa, financeira e funcional do Ministério Público como essencial à defesa da garantia da independência dos tribunais, igualdade dos cidadãos perante a lei e da credibilidade do sistema de justiça;
3. Desenvolver e aprofundar formas de organização, metodologias de actuação e estratégias de abordagem desta criminalidade que tenham em consideração a sua especificidade e que promovam respostas de prevenção e repressão céleres e eficazes;
4. Desenvolver e aprofundar a capacitação técnica e a formação especializada do Ministério Público, dos seus magistrados, agentes e funcionários;
5. Promover, no âmbito das suas competências, o aperfeiçoamento legislativo e normativo relativo à prevenção e repressão da corrupção e criminalidade conexa, designadamente quanto a:

- a. Consagração da efectiva direcção da investigação criminal pelo Ministério Público;
  - b. Instrumentos legais de recuperação de activos – apreensão, perda de bens e activos resultantes da actividade criminosa;
  - c. Adopção de mecanismos premiais para os agentes do crime que colaborem com a justiça;
  - d. Adopção de instrumentos de adequada protecção de testemunhas e denunciantes do crime e de actos de improbidade administrativa;
  - e. Prevenção e repressão de branqueamento de capitais;
6. Promover e aprofundar a articulação e acção integrada com os diversos organismos de fiscalização e regulação da Administração Pública e demais entidades que intervêm na prevenção e repressão desta criminalidade;
7. Promover e participar em acções de informação e de divulgação sobre o fenómeno da corrupção orientadas para o conhecimento e participação da sociedade no respectivo combate;
8. Promover, desenvolver e aprofundar a cooperação judiciária internacional, designadamente entre os Países membros da CPLP;

9. Reforçar os laços institucionais entre as Procuradorias Gerais da República da CPLP, aprofundando a partilha da informação e das boas práticas no combate à corrupção e criminalidade afim.

João Maria Moreira de Sousa  
**Procurador-Geral da República de  
Angola**

Óscar Silva dos Reis Tavares  
**Procurador-Geral da República de  
Cabo Verde**

Rodrigo Janot Monteiro de Barros  
**Procurador-Geral da República  
Federativa do Brasil**

Beatriz Buchili  
**Procuradora-Geral da República de  
Moçambique**

Maria Joana Raposo Marques Vidal  
**Procuradora-Geral da República  
Portuguesa**

Frederique Samba Viegas d'Abreu  
**Procurador-Geral da República  
Democrática de Sao Tomé e Príncipe**

José da Costa Ximenes  
**Procurador-Geral da República de  
Timor Leste**